



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06004/11

1/2

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DOS TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS DO 1º AO 4º – AUSÊNCIA DE FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DOS TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS 5º E 6º - REGULARIDADE DO PRIMEIRO E QUANTO AO OUTRO PELA ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.

RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE QUANTO AO SEXTO TERMO ADITIVO E ENVIO DO SÉTIMO ADITIVO CONTRATUAL – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1462 / 2.013

RELATÓRIO

Esta Primeira Câmara, em Sessão realizada em **14 de março de 2013**, nos autos que trata da análise da **Tomada de Preços nº 01/2011**, realizada pela **Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP**, para a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no município de Solânea/PB, decidiu, através do **Acórdão AC1 TC 529/2013**, fls. 826/827, em (*in verbis*):

- 1. JULGAR REGULAR o Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2011 decorrente da Tomada de Preços 01/2011;**
- 2. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias a atual Presidente da CEHAP, Senhora Emília Correia Lima, para que adote as providências cabíveis para atender ao que solicita a Auditoria, às fls. 821/822, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.**

O órgão responsável encaminhou a documentação do Sexto Termo Aditivo, ao mesmo tempo em que enviou o Sétimo Aditivo Contratual, para os quais a Auditoria emitiu relatório, às fls. 863/864, entendendo como **REGULARES** os citados termos.

Não houve a prévia oitiva do *Parquet*, esperando-se o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução, o Relator propõe no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **JULGUEM REGULARES** o Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato nº 12/2011 decorrente da Tomada de Preços 01/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 06004/11

2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 06004/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES o Sexto e Sétimo Termos Aditivos ao Contrato nº 12/2011 decorrente da Tomada de Preços 01/2011, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de junho de 2.013.

Conselheiro **Fernando Rodrigues Catão**
No exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal